

PROJETO DE LEI 103/2025

“Institui o Programa Municipal de Promoção à Saúde Mental de Ribas do Rio Pardo - MS”

O Prefeito Municipal de Ribas do Rio Pardo Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1 - Fica instituído um programa municipal de promoção à saúde mental, contemplando ações de conscientização, prevenção, tratamento e reabilitação de transtornos psicológicos.

Artigo 2 - Fica garantido o acesso à atenção psicossocial, a promoção da educação permanente de gestores e profissionais das áreas de educação, saúde e assistência social sobre a detecção precoce de sinais que demandem atenção à saúde mental das crianças, adolescentes e jovens com o respectivo acompanhamento especializado.

Artigo 3 - O município desenvolverá campanhas educativas que visem eliminar o estigma associado aos transtornos mentais, promovendo a compreensão e a solidariedade com as pessoas que enfrentam essas condições.

Artigo 4 - Será assegurado o acesso gratuito a serviços de atendimento psicológico e psiquiátrico, bem como a programas de suporte comunitário e grupos de apoio.

Artigo 5 - Estabelece-se a obrigatoriedade da inclusão de temas relacionados à saúde mental nos currículos escolares, visando a educação preventiva desde a infância.

Artigo 6 - As escolas, deverão informar os pais, imediatamente, quando os profissionais pedagógicos observarem mudanças bruscas no comportamento dos alunos.

Artigo 7 - O município promoverá parcerias com instituições e profissionais da área para a realização de palestras, workshops e eventos que abordem questões relacionadas à saúde mental.

Artigo 8 - Fica vedada a discriminação de pessoas em razão de transtornos mentais, assegurando- se seus direitos fundamentais, inclusive no âmbito do trabalho e acesso a espaços públicos.

Artigo 9 - Será criado um Núcleo de Atenção Psicossocial (NAS) no município, destinado a coordenar as ações de saúde mental e garantir a integração com outros serviços de saúde.

Artigo 10 - A fiscalização e avaliação das medidas previstas neste projeto serão de responsabilidade do órgão municipal competente na área de saúde.



Artigo 11 - Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

RIBAS DO RIO PARDO/MS, 07 de Outubro de 2025

Policial Christoffer
1º Secretário(a)

Assinado digitalmente por 1 pessoa: Policial Christoffer
Para verificar a validade das assinaturas, acesse legisuper.com.br/validate/signature/964A-0198-1033-080F e informe o código: 964A-0198-1033-080F



DOC: 1759841420

Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS - CNPJ: 01.696.482/0001-29 PÁGINA 2 DE 3

Av. Aureliano Moura Brandão, 2411 - Parque Estoril III - CEP: 79180-000

Fone: (67) 3238-1470 ou (67) 3238-3356

E-mail: camara@ribasdoriopardo.ms.leg.br / site: www.ribasdoriopardo.ms.leg.br

JUSTIFICATIVA

A saúde mental é uma parte integral do bem-estar da população, e este projeto tem como finalidade promover a saúde mental, prevenir transtornos psicológicos e garantir o acesso da população a serviços especializados no âmbito do município de Ribas do Rio Pardo - MS.

O projeto em questão indica a necessidade de se implementar no município ações recomendadas pelo relatório da OMS, denominado Plano de Ação Integral de Saúde Mental 2013-2030, e agrupadas em três “caminhos para a transformação”:

- 1 – Aprofundar o valor e o compromisso que damos à saúde mental;
- 2 – reorganizar os entornos que influenciam a saúde mental, incluindo lares, comunidades, escolas, locais de trabalho e serviços de saúde;
- 3 – reforçar a atenção à saúde mental mudando os lugares, modalidades e pessoas que oferecem e recebem os serviços.

A política de atenção à saúde mental é fundamental para que a nossa cidade esteja comprometida em combater um problema de ordem mundial, com o bem-estar da população e com a saúde pública.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida.

Policial Christoffer
1º Secretário(a)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 964A-0198-1033-080F

Esse documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

Status
✓

Signatário
Policial Christoffer

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de verificação por meio do link:

cmribasdoriopardo.legissuper.com.br/validate/signature/964A-0198-1033-080F